

# Diário Oficial



ANO LXXXIII - 125º DA REPÚBLICA Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de outubro de 2014 • Nº 200

**LEIS E DECRETOS**



**LEI Nº 6.588, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Altera as Leis nºs 6.292, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a segregação da massa no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e institui o Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos da Previdência Social do Estado do Piauí, e dá outras providências, e 5.533, de 30 de dezembro de 2005, que cria o "Cadastro de Inadimplentes com Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí (CADUPI)", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 12 da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Oitenta por cento dos valores depositados na forma do artigo anterior, bem como de quaisquer outros depósitos judiciais ou extrajudiciais referentes a processos de que a Fazenda Pública seja parte em matéria tributária, consistirão numérico à disposição do Estado do Piauí, que para tanto deverão ser transferidos à conta única do Estado pela instituição financeira depositária, na forma da legislação federal.

....." (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 1º ao 5º ao art. 13 da Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012, com as seguintes redações:

"Art. 13. ....

§ 1º O LAPEP levantará as insuficiências financeiras de responsabilidade de cada um dos Poderes do Estado, Ministério Público e Tribunal de Contas, órgãos autônomos e entidades públicas realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005 a 31 de outubro de 2014 e ainda não ressarcidas.

§ 2º Os valores de que trata o § 1º deverão ser ressarcidos ao Plano de Benefícios, em até 36 meses, vencíveis no último dia útil de cada mês, a partir de janeiro de 2015.

§ 3º As insuficiências verificadas a partir 1º de novembro de 2014, deverão ser ressarcidas no Plano de Benefícios em até 90 (noventa) dias, vencíveis no último dia útil de cada mês.

§ 4º Os valores referentes as insuficiências de que trata o caput serão contabilizadas no Tesouro Estadual, em conta de passivo, como Encargos Gerais do Estado;

§ 5º As insuficiências suportadas pelo Plano de Benefícios serão empenhadas na Fonte 19 – Recursos do Fundo de Previdência." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de OUTUBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 840



**DECRETO Nº 15.772, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 15.444, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o enquadramento de servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no OF. GAB. SEAD. Nº 2482/14, de 16 de setembro de 2014, da Secretaria da Administração,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 15.444, de 20 de novembro de 2013, publicado no DOE nº 221, de 20 de novembro de 2013, no que se refere ao nº de ordem 4, do enquadramento da servidora Alzira Araújo dos Reis Martins, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO ÚNICO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA FORMA DA LEI Nº 6.201/2012  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA  
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR**

Nº	MAT.	NOME	CARGO	LOCAL/CIDADE	ENQUAD.	
					CLAS.	REF.
4,	044856-7	ALZIRA ARAÚJO DOS REIS MARTINS	ATENDENTE	COL. GURG.	III	E

"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de OUTUBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Of. 835